

ADIADO 5 vezes
VOLTA EM 01/10/75



1/19

Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: HENRIQUE VIVTÓRIO FRANCO

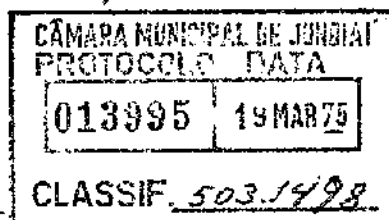
PROJETO DE LEI N.º 2.943

Assunto: universitário beneficiados, através de Faculdades subvenciona-
das, deverão ressarcir a importância da subvenção aplicada durante o
curso.

Petição



Proc. N.º 13.995
Clas. 503.1498



PROJETO DE LEI Nº 2 943

CLASSIF. 503.1498

Art. 1º - Os estudantes universitários, matriculados nas faculdades de Jundiaí beneficiados com subvenção municipal, deverão, após formados, ressarcir a importância que lhes couber da subvenção aplicada pelo órgão subvencionador.

Art. 2º - O ressarcimento da subvenção adquirida por estudante poderá ser efetuado à Prefeitura Municipal:

- a) prestação de serviços, pós-formatura, equivalente à aquisição do benefício durante o curso;
- b) devolução, parcelada ou não, da importância equivalente à aquisição durante o curso.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19/março/1975.

Henrique Victório Franco.

J U S T I F I C A T I V A

Ao apresentarmos este projeto de lei, pretendemos - criar um ponto de partida, que após alguns anos, repetindo-se a mecânica, fatalmente alcançaremos em Jundiaí condições invejáveis, pois teremos o estudante subvencionado de ontem, hoje formado subvencionando.

Este aspecto abordado de forma simplista, porém de fácil compreensão, é uma forma encontrada na França de auxílio rotativo, que dá uma dimensão infinita e sem precedentes aos - estudantes de menos recursos.

Desta forma, aplicando-se os dispositivos desta propositura, a médio prazo, o Município de Jundiaí não terá mais o encargo de subvencionar estudantes universitários.

jr/mca.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

3
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 20 de 03 de 19 75

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 21 de março de 19 75
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral

*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1749, DE 20 DE OUTUBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
14/10/70, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - É revogada a Lei nº 665, de 4 de no-
vembro de 1958.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 1656, de 11 de
dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação, -
acrescentando-se-lhe um parágrafo único:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
criar, na Biblioteca Municipal, uma sala de leitura e estu-
dos destinada a universitários e, em locais a serem prèvia-
mente escolhidos pelos órgãos técnicos da municipalidade, -
bibliotecas públicas.

Parágrafo único - A título precário a dependên-
cia de que trata o artigo será localizada junto à Diretoria
de Ensino e Assuntos Gerais e provida do material bibliográ-
fico necessário."

Art. 3º - Os recursos para a cobertura das des-
pesas resultantes da execução desta lei correrão à conta da
dotação consignada no orçamento vigente, na unidade 16.1 -
31.40.60.-26, que fica totalmente transferida para aquela -
fim.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cípio de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro de mil -
novecentos e setenta.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

vb

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I nº 665, de 4 de NOVEMBRO de 1 958 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29/10/1 958, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Cria-se a partir de 1 959, um "Fundo de Auxílio aos Universitários de Jundiaí".

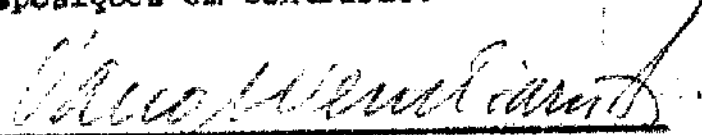
Parágrafo único - Esse Fundo destinar-se-á ao custeio das despesas de viagem de universitários pobres que, residindo em Jundiaí, cursam escolas de nível superior sem congênere no município.

Art. 2º - Dentro de 30 dias, o Prefeito Municipal baixará regulamentação visando o fiel cumprimento desta lei.

Parágrafo único - A regulamentação fixará as condições em que será distribuído o Fundo criado por esta lei, estabelecendo direitos, deveres e prioridades, para os eventuais beneficiados.

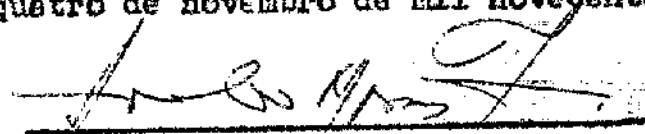
Art. 3º - Anualmente, a Prefeitura Municipal fará constar, de seus orçamentos, verba nunca inferior a \$ 50.000,00 - (cinquante mil cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em quatro de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito.


ARNALDO MORAES JÚNIOR - Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I nº 815, de 30 de JANEIRO de 1 960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20/1/1 960, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a instituir, a pa rtir de janeiro de 1 961, dez bolsas de estudos anuais, destinadas a permitir que alunos reconhecidamente pobres possam frequentar os cursos secundários desta cidade.

Art. 2º - Para candidatar-se à bolsa de estudos deve o interessado dirigir à Prefeitura, no mês de janeiro, requerimento acompanhado do seguinte:

- a) atestado do diretor da Escola em que prestou os exames, comprovando que, no mesmo ano foi aprovado nos exames de admissão à 1ª. série do estabelecimento e do qual constem as notas obtidas;
- b) documento pelo qual demonstre que não dispõe de meios que lhe permitam prosseguir nos estudos.

Art. 3º - A bolsa de estudos será de R\$ 4 000,00 (quatro mil cruzeiros) anuais, pagos pela Prefeitura Municipal durante todo o curso ao contemplado ou ao seu representante legal, em duas prestações de R\$ 2 000,00 (dois mil cruzeiros). A 1ª. no mês de fevereiro e a última em novembro, mediante apresentação de comprovantes de que o beneficiado vem fre-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Frequentando regularmente o curso que escolheu.

Art. 4º - Nos anos subsequentes, o candidato deve formular novo requerimento instruído com documento que demonstre haver sido aprovado e que persiste a falta de possibilidades financeiras.

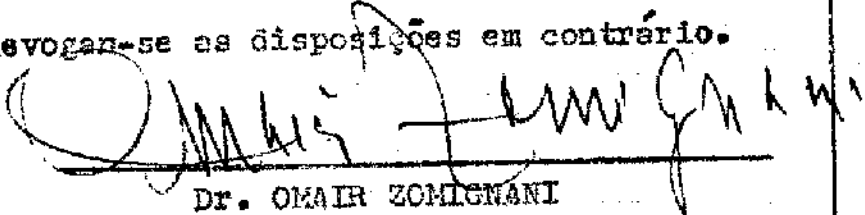
Art. 5º - Em caso de reprovação o candidato perderá o direito à bolsa de estudos.

Art. 6º - Exigir-se-á dos bolsistas que tenham anualmente a média geral igual ou superior a 7,0 (sete).

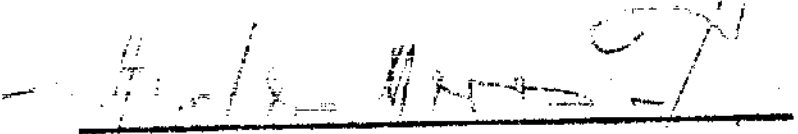
Art. 7º - Apresentando-se candidatos em número maior que o de bolsas de estudos, dar-se-á preferência àquales que tiverem obtido melhores notas. Caso haja empate, decidir-se-á pelo candidato pertencente à família mais numerosa.

Art. 8º - Para ocorrer às despesas com a execução desta lei será consignada a devida verba na proposta orçamentária para 1961.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.


Dr. OMAIR ZOMIGNANI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em trinta de janeiro de mil novecentos e sessenta.


AROLD NORAES JUNIOR
- Diretor -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 910, de 25 de MAIO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17/5/1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica elevada a importância destinada para-bolsas de estudos, criadas pela Lei nº 815/60, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - A importância de cada bolsa de estudo, -equivalendo à anuidade devida à escola, será dividida em men-salidades a serem entregues ao bolsista, se maior, ou a seus pais ou responsáveis, por ocasião do pagamento dos vencimen-tos aos funcionários, a partir do mês de maio de 1.961.-

Art. 3º - Para cobrir as despesas resultantes da pra-sante lei, fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito suplementar à verba 421 - 8 38 4, do orçamento vigen-te, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).-

Art. 4º - Para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior ficam anuladas, parcialmente, as seguintes -verbas do orçamento vigente:

421 - 8 38 4 - Despesas Diversas - R\$ 25.000,00
461 - 8 38 4 - Despesas Diversas - R\$ 15.000,00
621 - 8 29 4 - Despesas Diversas - R\$ 20.000,00
641 - 8 98 4 - Despesas Diversas - R\$ 20.000,00

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Osair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil nove-centos e sessenta e um.-

(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo

rf.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

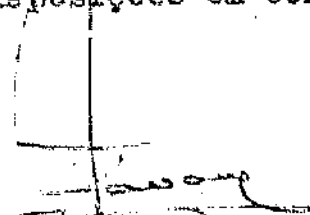


- LEI Nº 1 148, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1 964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12/2/964, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica revogado o artigo 6º da lei nº 815, de 20 de janeiro de 1 960.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Pedro Navare -

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro (20/2/964). - - - - -


- Dr. Walter Campaz -

Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 1 805 - DE 4 DE MAIO DE 1 971 -

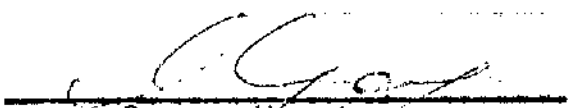
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, E -
EU, CARLOS UNGARO, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TÊR -
MOS DO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 30 DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº. 9, DE
31 DE DEZEMBRO DE 1 969, A SEQUINTE LEI:-

ART. 1º - FICAM EXCLUÍDOS DA POSSIBILIDADE DE INDICAÇÃO,
NA FORMA DO ARTIGO 13 DA LEI Nº 942, DE 28 DE SETEMBRO DE 1 961, PELA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO, OS ESTUDANTES DO NÍVEL MÉDIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - É ASSEGURADO O DIREITO DOS QUE JÁ -
OBTIVERAM OS FAVORES PREVISTOS NO MENCIONADO DISPOSITIVO LEGAL, DESDE
QUE NÃO VENHAM A SOFRER NENHUMA REPROVAÇÃO, ATÉ O TÉRMINO DO CURSO PA -
RA O QUAL A BÔLSA FOI CONCEDIDA.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PU -
BLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM QUATRO DE MAIO DE MIL -
NOVECENTOS E SETENTA E UM. (4/5/1 971).


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MU -
NICIPAL DE JUNDIAÍ, EM QUATRO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM.
(4/5/1 971).


GUINEZ MARCOS PANTOJA,
DIRETOR GERAL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1896, DE 23 DE MARÇO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
nos termos do § 1º do artigo 26, do
Decreto-Lei Complementar nº 9, de -
31/12/1969, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a funcionário público do Município, dentre os nomeados - por concurso público, uma Bolsa de Estudo para o curso superior de Biblioteconomia, com a duração de três anos.

Art. 2º - A bolsa de estudo de que trata o artigo anterior compreenderá o pagamento pelo Município das - anuidades da Faculdade e mais as despesas de transporte do - bolsista.

Art. 3º - O Executivo escolherá livremente o - bolsista dentre os que reúnem a condição do artigo 1º, acrescidas da curricular indispensável e que se obrigue, por compromisso formal, uma vez completado o curso, a ocupar o cargo próprio que fôr criado por lei, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

Art. 4º - O Bibliotecário terá sob sua direção a Biblioteca Municipal, e receberá os vencimentos que lhe - competirem por lei.

Art. 5º - O funcionário bolsista em não cumprindo o compromisso assumido de acordo com o artigo 3º, será - responsabilizado estatutariamente e ressarcirá a Prefeitura Municipal de todas as despesas a que deu causa, acrescidas - de seus acessórios tais como juros de mora, correção monetária e incorrerá, ainda, na multa de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - Somente motivo de força maior, judicialmente reconhecido, exonerará o bolsista do ônus da obrigação assumida.

Art. 6º - O não aproveitamento injustificado, - em qualquer das séries do curso, importará em cancelamento -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1896)

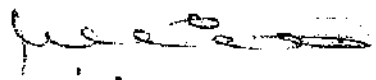
da bolsa de estudo e no ressarcimento das despesas, de acordo com o artigo anterior.

Art. 7º - O cancelamento não encerra a autorização contida na lei, podendo o Executivo, nas mesmas condições, escolher substituto para o mesmo fim.

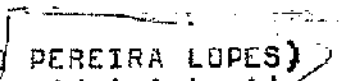
Art. 8º - Para atender às despesas com a execução desta lei, fica aberto na Diretoria da Fazenda, um crédito especial, no valor de \$ 4 000,00 (quatro mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1972, à conta do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 1º, item 1, da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Para os exercícios subsequentes o orçamento municipal consignará recursos próprios que atenderão, inclusive, à variação da despesa.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.


(VALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



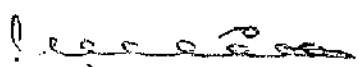
12/19
13/19

LEI Nº 1901, DE 20 DE ABRIL DE 1972

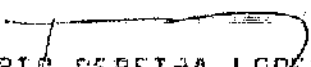
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada -
no dia 05/04/72, PROMULGA a seguin-
te Lei: -----

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1 896, de 23
de março de 1 972.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.


(WALDNER BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cípio de Jundiaí, aos vinte dias do mês de abril de mil no-
vecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb



DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 943

PROC. Nº 13.995

AUTOR:- HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO.

PARECER Nº 1 678 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. O presente projeto de lei parece pretender, "data v~~e~~nia", transformar a "subvenção" (que é socorro, ajuda) em espécie de empréstimo, a ser pago em parcelas ou por meio de prestação de serviços.
2. Se for aceito o projeto, nos termos em que está v~~a~~do, necessário será reformular toda a legislação local referente às subvenções de que trata o artigo 1º. (A este propósito, solicitamos à digna Diretoria Geral que anexe a este processo cópias da lei ou das leis que tratam de subvenção a estudantes).
3. Juridicamente, quem recebe subvenção ou auxílio não está obrigado a qualquer contraprestação. Veja-se, a este respeito, o que diz DE PLÁCIDO E SILVA sobre a SUBVENÇÃO:-

"SUBVENÇÃO. Do latim subventio, de subvenire (vir em socorro, ajudar), entende-se o auxílio, ou a ajuda pecuniária, que se dá a alguém, ou a alguma instituição, no sentido de os proteger, ou para que realizem ou cumpram seus objetivos.

Juridicamente, a subvenção não tem o caráter nem de paga nem de compensação. É mera contribuição pecuniária destinada a auxílio ou em favor de uma pessoa, ou de uma instituição, para que se mantenha, - ou para que execute os serviços ou obras pertinentes a seu objeto.

Ao Estado, em regra, cabe o dever de subvencionar instituições que realizem - serviços, ou obras de interesse público, o qual, para isso, dispõe em leis especiais



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

[Handwritten signature]

PARECER DA A.J. Nº 1 678 - fls. 02.

as normas que devem ser atendidas para a concessão, ou obtenção, de semelhantes - auxílios, geralmente anuais.

Mas, no domínio do Direito Civil, também se admitem subvenções dadas sob o caráter de doação. E neste caso, o beneficiado recebe, periodicamente, o auxílio pecuniário que lhe é atribuído pelo doador.

SUBVENÇÃO. É tomada a expressão, comumente, para exprimir a própria - quantia ou soma que serve de objeto ao auxílio, ou à ajuda."

4. Dessa forma, mantidos que sejam os termos do projeto, não terá condições de ser cumprido, pela contradição entre subvenção e ressarcimento.

S.m.e.

Jundiaí, 09 de abril de 1.975.

[Handwritten signature]

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

mca.-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

16
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 11 de abril de 1974
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência
[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 12 de 04 de 1975

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 11 de abril de 1974
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

As Vereador sr. AVOES

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 02 de 05 de 1975

[Signature]
Presidente

P.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

17
AP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 995

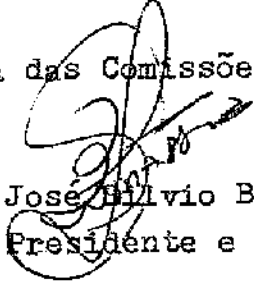
Projeto de Lei nº 2 943, de autoria do Vereador Sr. Henrique Vitorio Franco, versando que universitários beneficiados, através de Faculdades subvencionadas, deverão ressarcir a importância da subvenção aplicada durante o curso.

P A R E C E R Nº 456/75

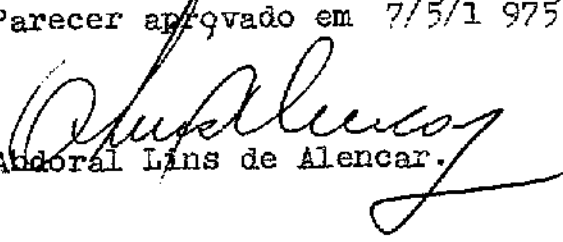
Desde que o autor providencie as alterações necessárias (vide Parecer nº 1 678 da Assessoria Jurídica), parece-nos que esta proposição poderá tramitar normalmente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05/05/1 975.

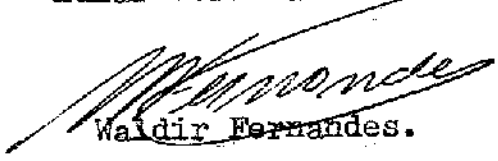

José Silvio Bonassi,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 7/5/1 975


Abdorai Lins de Alencar.

Edmar Correia Dias.

Luiz Lourenço Gonçalves.


Waldir Fernandes.

*

-p/-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1656, de 11 de dezembro de 1969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 3/12/1969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a criar, em locais a serem previamente escolhidos pelos órgãos técnicos da Municipalidade, bibliotecas públicas.

Art. 2º - Fica o chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Livro, órgão do Ministério da Educação e Cultura, objetivando a instalação e manutenção de bibliotecas públicas do Município de Jundiaí.

Art. 3º - Detal convênio deverão constar, dentre outros, obrigatoriamente, os seguintes deveres de parte do Município e do Instituto Nacional do Livro:-

1 - De parte do Município:- a) Sediamento da biblioteca, bem como o fornecimento de todo o mobiliário, material bibliográfico e de expediente indispensável aos serviços; b) Prover e dirigir a biblioteca, através de pessoa de reconhecida capacidade para o cargo, bem como os demais elementos necessários; c) Louvar-se na orientação do Instituto Nacional do Livro para organização da biblioteca, bem como atender, dentro das possibilidades, as sugestões do referido órgão, tendo em vista a planificação técnica dos serviços; d) Atribuir verba anual mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), que deverá constar do respectivo orçamento, destinada à aquisição de livros para o acervo da biblioteca.

2 - De parte do Instituto Nacional do Livro:- a) Proporcionar a orientação necessária para a organização da biblioteca, bem como fornecer sugestões para a planificação técnica dos serviços em benefício de sua eficiência, rendimento e amplitude de raio de alcance da respectiva ação educativa e cultural; b) Fornecer, logo após à instalação da biblio-



teca, através de doação inicial, 500 (quinhentos) volumes e, periodicamente, fazer outras remessas, estas dependentes dos recursos orçamentários que lhe forem atribuídos para aquisição de livros; c) Proporcionar, em tempo oportuno, bolsa de estudo ao bibliotecário local, no intuito de dar-lhe formação profissional adequada, cabendo à Prefeitura Municipal satisfazer as convenções que forem fixadas para a concessão de tal benefício; d) Prestar assistência técnica à biblioteca, sempre que isto lhe seja solicitado ou julgue necessário, a título de fiscalização ou aprimoramento de trabalho; e) Fornecer à biblioteca o Boletim Bibliográfico Brasileiro, que servirá para fonte autorizada de informações e habilitá-la à escolha e compra de obras.

Art. 4º - Para ocorrer despesas decorrentes de execução desta lei, fica aberto na Diretoria da Fazenda, um crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), para aquisição de livros, com vigência até 31 de dezembro de 1.970.

Art. 5º - O presente crédito especial será coberto com o saldo do exercício financeiro de 1.968.

§ único - Das propostas orçamentárias a partir do exercício de 1.971, deverão constar verbas específicas para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walmor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove.-

(Dr. Rubens Noronha de Mello)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

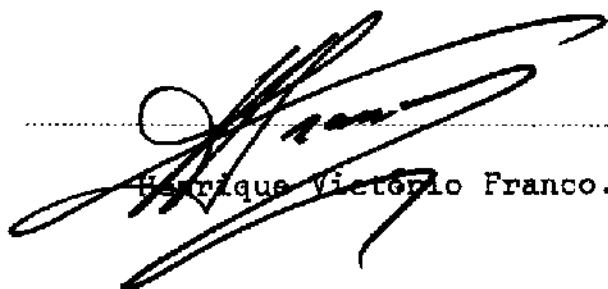
REQUERIMENTO N.º 1 256

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 11, 06, 75
Presidente

REQUEIRO a Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 2 943, de minha autoria, por uma Sessão, para melhores estudos.

Sala das Sessões, 11 / 06 / 1.975.


Henrique Victório Franco.

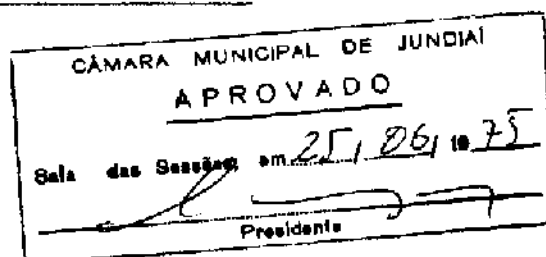


[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 281

Senhor Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 2 943, de minha autoria por - quatro Sessões Ordinárias.

Sala das Sessões. 25 / 06 / 1 975.

[Handwritten signature]
Henrique Victório Franco.



Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 322

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	20, 08, 1975
<i>[Signature]</i>	
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 2 943, de minha autoria, por 5 (cinco) Sessões.

Sala das Sessões, 20 / 08 / 1975.

[Signature]
Henrique Victório Franco.

mca.



23
29

10

setembro

75.

VE.09/75/11.

- - -

Exmo. Sr.

Mário Henrique Simonsen,

DD. Ministro da Fazenda,

BRASÍLIA - DF.

Tramita nesta Edilidade um projeto de lei criando um Fundo de Bolsas de Estudo, sob a responsabilidade administrativa de uma comissão civil adjunta à Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo do Município.

Foi total a aceitação da criação do mencionado Fundo, através de contatos realizados com trezentas empresas e inúmeras pessoas físicas, existindo por parte destas, no entanto, dúvida relativa à possibilidade legal de dedução da importância doada no Imposto de Renda.

Sendo tal questão importante para a consecução de nosso objetivo, permita-nos V.Exa. dirigir-lhe a presente consulta a respeito da mencionada incerteza, cuja definição favorável permitir-nos-á obter cooperação maciça do comércio, indústria e classes liberais, alcançando assim acentuada repercussão o projeto que pretendemos seja lei brevemente. É em expectativa, portanto, que aguardamos a prezada solução de V.Exa. a respeito da situação apontada.

Pela atenciosa e gentil consideração que nos for dispensada, queira V.Exa. aceitar nossos melhores agradecimentos.

Atenciosamente,

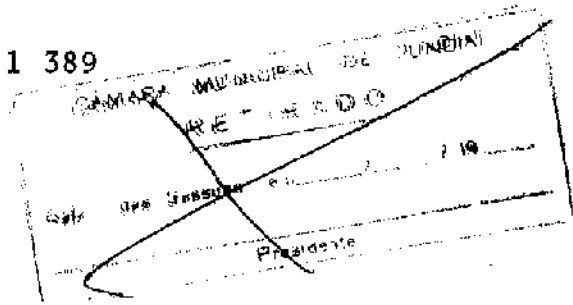
Engº Henrique Victório Franco,
Vereador.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

[Handwritten signature]

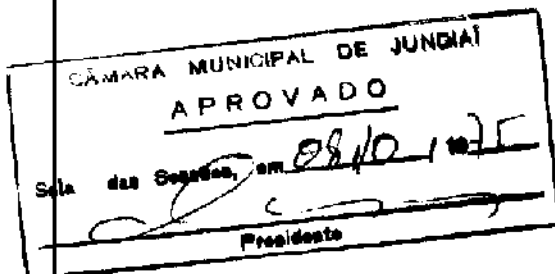
REQUERIMENTO N. 1 389



Sr. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida a RETIRADA do Projeto de Lei nº 2 943, de minha autoria,

Sala das Sessões, 1º/outubro/1.975.



[Handwritten signature]
Henrique Victório Franco.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-3. RP 20/3/75 - 19 - RP 05/6/75.

Fls. 24 - RP 08/10/75.

AUTUADO EM 19/3/75.


DIRETOR GERAL